



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS VI – POETA PINTO DO MONTEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS - CCHE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

PABLO BEZERRA SOARES

**SIMPLES NACIONAL: UMA PESQUISA EXPLORATÓRIA SOBRE AS
VANTAGENS E DESVANTAGENS DESSE REGIME PARA UM COMÉRCIO
VAREJISTA DE MOTO PEÇAS NA CIDADE DE MONTEIRO-PB**

**MONTEIRO – PB
2022**

PABLO BEZERRA SOARES

**SIMPLES NACIONAL: UMA PESQUISA EXPLORATÓRIA SOBRE AS
VANTAGENS E DESVANTAGENS DESSE REGIME PARA UM COMÉRCIO
VAREJISTA DE MOTO PEÇAS NA CIDADE DE MONTEIRO-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, do Campus VI – Poeta Pinto do Monteiro, Centro de Ciências Humanas e Exatas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Área de concentração: Contabilidade
Tributária**

Orientador: Prof. Me. Ismael Gomes Barreto

**MONTEIRO – PB
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S676s Soares, Pablo Bezerra.

Simplex nacional [manuscrito] : Uma pesquisa exploratória sobre as vantagens e desvantagens desse regime para um comércio varejista de moto peças na cidade de Monteiro-PB / Pablo Bezerra Soares. - 2022.

27 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas , 2022.

"Orientação : Prof. Me. Prof. Me. Ismael Gomes Barreto ,
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."

1. Gestão fiscal. 2. Simplex nacional. 3. Lucro presumido.
4. Contabilidade Tributária. I. Título

21. ed. CDD 657.46

PABLO BEZERRA SOARES

**SIMPLES NACIONAL: UMA PESQUISA EXPLORATÓRIA SOBRE AS
VANTAGENS E DESVANTAGENS DESSE REGIME PARA UM COMÉRCIO
VAREJISTA DE MOTO PEÇAS NA CIDADE DE MONTEIRO-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, do Campus VI – Poeta Pinto do Monteiro, Centro de Ciências Humanas e Exatas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Área de concentração: Contabilidade
Tributária**

Aprovado em: 19 / 07 / 2022

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Ismael Gomes Barreto (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. José Humberto do Nascimento Cruz
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Júnior
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico este trabalho a todos que direta ou indiretamente me ajudaram durante toda minha jornada, em especial aos meus professores, funcionários da Universidade Estadual da Paraíba e aos meus colegas de sala que contribuíram de forma relevante para minha formação.

Agradeço a minha família, especialmente a minha companheira Elizângela que independente de quaisquer dificuldades sempre esteve ao meu lado, aos meus filhos que dividiram comigo meus sonhos e me fortaleceram para que pudesse concluir essa jornada.

O senhor é meu pastor e nada me faltará.
Salmo 22

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Quadro 01 -	Definição de porte de estabelecimentos segundo o número de empregados...	19
Tabela 01 -	Simplex Nacional, ano 2018.....	19
Tabela 02 -	Valores da empresa aplicadas ao Simplex Nacional.....	22
Tabela 03 -	Valores da empresa aplicadas ao Lucro Presumido com base nos impostos federais.....	24
Tabela 04 -	Valores da empresa aplicadas ao Lucro Presumido com base no imposto Estadual, ICMS.....	25
Tabela 05 -	Valores da empresa aplicadas ao Lucro Presumido, impostos federais e estaduais.....	25

LISTA DE ABREVIATURAS

ME	-	Estatuto Nacional da Microempresa
EPP	-	Empresa de Pequeno Porte
IRPJ	-	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
CSLL	-	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
CPP	-	Contribuição Patronal Previdenciária
PIS	-	Programa de Integração Social
COFINS	-	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
ICMS	-	Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
ISS	-	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
CTN	-	Código Tributário Nacional
IPI	-	Imposto sobre Produtos Industrializados

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1 PLANEJAMENTOS TRIBUTÁRIO.....	15
2.1.1 Elisão Fiscal	16
2.1.2 Evasão Fiscal.....	17
2.2 DO SIMPLES FEDERAL AO SIMPLES NACIONAL.....	18
2.2.1 Breve histórico do tributo no Brasil.....	18
2.3 ANÁLISE ECONOMICA NO RAMO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE MOTOPEÇAS.....	20
3. METODOLOGIA	20
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	22
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
REFERÊNCIAS.....	27

RESUMO

O mundo contemporâneo é por natureza e necessidade um espaço de relações comerciais, dessa sorte podemos compreender a importância de uma maior interação entre mercado e sociedade. Justificado na necessidade da interação entre as empresas e sua participação no mercado, seja ele, local, estadual ou nacional, para tanto a escolha da melhor forma de tributação perpassa por todos esses aspectos, temos por objetivo analisar as vantagens e desvantagens do simples nacional, tendo como base uma empresa do setor comercial de moto peças em atividade na cidade de Monteiro/PB, com base nesse panorama propomos analisar, selecionada especialmente para esse estudo, a qual atribuímos dois modelos de gestão fiscal, o Simples Nacional e o Lucro presumido. Este trabalho caracteriza-se como um estudo de caso o tipo exploratório, com base em análises comparativas utilizando os dados fornecidos pela empresa selecionada. Esse processo identificou a importância da própria escolha do melhor planejamento fiscal, partindo das comparações compreendemos que o processo de recolhimento que melhor forneceria uma proposta fiscal, compreendemos que neste caso foi observado a disparidade entre lucro bruto e encargos fiscais, onde a melhor opção apresentada seria o Simples Nacional.

Palavras chave: Gestão fiscal. Simples Nacional. Lucro presumido.

ABSTRACTE

The contemporary world is by nature and necessity a space for commercial relations, so we can understand the importance of greater interaction between market and society. Justified in the need for interaction between companies and their participation in the market, be it local, state or national, for both the choice of the best form of taxation permeates all these aspects, we aim to analyze the advantages and disadvantages of the simple national, based on a company in the commercial sector of motorcycle parts in activity in the city of Monteiro / PB, based on this panorama we propose to analyze, selected especially for this study, to which we attribute two models of fiscal management, the Simples Nacional and the Presumed Profit. This work is characterized as an exploratory case study, based on comparative analysis using data provided by the selected company. This process identified the importance of choosing the best tax planning, starting from the comparisons we understand that the collection process that would best provide a tax proposal, we understand that in this case the disparity between gross profit and tax charges was observed, where the best option presented would be the National Simple.

Keywords: Fiscal management. Simple national. Expected profit.

1 INTRODUÇÃO

O primeiro desafio de todo empresário é escolher a forma adequada ao regime de tributação para sua empresa, todo esse processo objetiva evitar problemas com a Receita Federal, entre estes, pagamento de impostos indevidos. Para tanto, deve-se planejar e analisar a necessidade fiscal e contábil de cada empresa, esse processo é realizado pelo contador com as informações sobre o porte da empresa.

Em meio a esses desafios podemos encontrar entraves e reservas para que estas empresas possam obter o regime de tributação adequado. Para tanto os impostos e contribuições unificados trazem de modo a facilitar a apuração, entretanto não diminuem, de forma expressiva os tributos. Dito isto, devemos nos ater a necessidade de um planejamento tributário que atue de forma benéfica para as micro e pequenas empresas, promovendo condições de permanecerem no mercado com certa estabilidade.

A conjuntura às quais as micro e pequenas empresas exercem fundamental importância no desenvolvimento das regiões, ligam-se direta ou indiretamente aos mercados consumidores das ofertas de mercado destas mesmas regiões, entretanto, a carga tributária no Brasil proporciona um excesso de taxações que dificulta, principalmente, pequenas e micro empresas, promovendo um crescente percentual de micro e pequenas empresas que não conseguem cumprir com suas obrigações fiscais, causando situações de inadimplência e em alguns casos a falência de muitas delas. De acordo com dados fornecidos pelo Serasa em 2020 demonstram que 4,8 milhões de empresas encontram-se em condição de negativação, sendo aproximadamente 10 milhões em operação no cenário nacional. (SERASA, 2020)

Dessa forma o planejamento tributário relaciona-se diretamente a uma possível margem de lucro, visto que permite a redução de impostos através de suas ações. Para Fabretti (2006) e Martins (2009) o planejamento acontece de três formas: 1) Anulatória; 2) Educativa; 3) Postergativa, ações que visam a anulação ou adiamento do ônus fiscais, elas podem ser realizadas em conjunto ou de forma separada. Tornando o planejamento tributário uma ferramenta de suma importância para as empresas de forma geral, pois, através de cuidadoso estudo, que, de forma geral, permite escolher o sistema de tributação que mais se adequa a sua necessidade. (FABRETTI, 2006; MARTINS, 2009).

Entretanto existem casos onde a escolha do planejamento tributário não atenda as demandas necessárias para a empresa, o que resulta em penalidades durante o exercício fiscal de todo o período, visto que a legislação permite apenas a troca de regime ao início de um novo

exercício. Desse modo a importância desse planejamento incide diretamente na sobrevivência das micro e pequenas empresas, e visa diminuir o peso dos seus tributos, para facilitar esse processo foi criado o Simples Nacional ou Super Simples.

O Simples Nacional, foi instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, entrando em vigor em 01 de julho de 2007, conhecido antes como supersimples, institui o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), seu principal objetivo é simplificar em uma única guia oito tributos Federais, Estaduais e Municipais, reorganizando as alíquotas e o método de realizar o cálculo do imposto, que ficou entre 4% e 17,42%, sobre sua receita bruta, conforme o setor de faturamento, objetivando assim a diminuição da carga tributária para essas empresas, colaborando assim para a manutenção de sua competitividade no mercado. (BRASIL 2006.)

Esse sistema inclui vários setores, inclusive o de prestação de serviços onde não foram contemplados no antigo supersimples, entre essas empresas estão às lojas revendedoras de peças para motocicletas.

Tendo como função essencial à junção dos tributos federais, estaduais e municipais, sendo alguns deles: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). (BRASIL. 2006)

Dessa forma o sistema muda a alíquota cobrada dentro dos regimes tributários, trazendo assim uma verdadeira transformação na forma de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte, entretanto o simples nacional, instituído pela citada lei não foi a primeira tentativa de implementação de um sistema único de apuração e arrecadação de tributos. Estando nos artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, onde podemos encontrar sua definição tanto pelo modo de operação quanto pela abrangência de período de recolhimento.

A partir de 2016 ocorreram alterações no modo como as empresas calculavam seus impostos, estando dispostas na Lei complementar 155/2016, beneficiando empresas que antes se enquadravam no modo de Lucro Presumido optavam pelo Simples Nacional, pois, algumas modalidades de empresas, com suas atividades específicas, sofreram quedas nos valores de seus tributos tornando a adoção do Simples Nacional sua melhor opção. (BRASIL, 2016)

Sendo um regime simplificado esse modelo prioriza as condições para incentivo às microempresas. Diante do contexto apresentado, o presente trabalho irá buscar responder o seguinte problema de pesquisa: **Quais as principais vantagens e desvantagens do simples nacional para uma empresa do setor de comércio varejista de moto peças da cidade de Monteiro/PB?**

A pesquisa tem como objetivo geral analisar as vantagens e desvantagens do simples nacional, tendo como base uma empresa do setor comercial de moto peças em atividade na cidade de Monteiro/PB. Para dar suporte, terá como objetivos específicos: i - examinar as vantagens e desvantagens do regime de tributação do simples nacional em uma empresa com atividade no ramo varejista de moto peças, ii – identificar os tributos federais, estaduais e municipais, entre o simples nacional e o lucro presumido a fim de entender suas diferenças e iii - comparar a melhor forma de tributação entre o simples nacional e o lucro presumido, em relação a empresa escolhida para o estudo de caso.

Esse artigo aborda a relação entre o Simples nacional e o Lucro presumido como forma de regime tributário mais eficiente para determinada situação e condição, tendo como plano de fundo uma empresa do setor comercial na atividade de moto peças e serviços, tal empresa foi escolhida por enquadrar-se dentro dos moldes do simples nacional que teve seu início em Julho de 2007, iniciando suas atividades de comércio no ano fiscal de 2013, estando classificada no regime tributário do simples nacional como Empresa de Pequeno Porte – EPP. Além disso, de acordo com o Jornal Paraíba Online (2021) das 238.918 empresas, 95% são pequenas empresas, elas representam 29,6% do PIB paraibano, ou seja, são de extrema importância para economia da Paraíba, o que reforça e justifica a escolha desse tema e do modelo de empresa utilizados para o referido estudo. Para tanto esse trabalho é dividido em cinco sessões: Introdução, Fundamentação Teórica, Metodologia, Análise e Discussão dos Resultados e Conclusão.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A busca das informações analíticas que fundamentaram esse trabalho passaram por algumas escolhas teóricas baseadas nas necessidades que surgiram no decorrer desse trabalho, dessa forma a escolha do ponto de partida teórica se deu pela busca da compreensão do planejamento tributário, como sua organização e importância pra os diversos aspectos abordados nesse trabalho, como as ferramentas de Elisão e Evasão Fiscal, a aplicabilidade do Simples nacional e uma breve observação sobre seu desenvolvimento sob a visão dos autores

pré-definidos. Dessa forma este capítulo introduz o leitor na proposta e importância da escolha da gestão fiscal e seu desenrolar.

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo Fabretti (2006) o planejamento tributário nas micro e pequenas empresas, aliado a escolha correta de sua modalidade de fiscal, garante a execução das obrigações fiscais, devendo-se destacar a importância de formas que busquem ir ao encontro da redução desta mesma carga tributária, dessa forma prevendo-se alternativas com meios lícitos que possam conduzir a um resultado fiscal desejado. Partindo desse ponto, podemos compreender planejamento tributário como processo que possibilita escolhas, e não apenas isso, definindo-a também como um instrumento de gestão, quem por objetivo promover a redução de custos tributários. Borges (2002) define planejamento tributário como:

Uma técnica gerencial que visa proteger as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos tributários inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal. (BORGES, 2002 p. 52)

Dessa forma o planejamento tributário deve estar aliado não apenas as especificidades da empresa, mais a um olhar mais atento às melhores formas de alcançar os resultados pretendidos dentro das necessidades da empresa. Ou seja, das opções que se enquadram quanto lícitas, devem oferecer possibilidades de estruturação justa entre o contribuinte e a suas obrigações quanto a gestão fiscal selecionada, desse modo Nogueira (2010) entende que:

Ninguém é obrigado a escolher, entre várias formas possíveis, aquela que seja sujeita a impostos mais altos, a possibilidade de uma estruturação, que em face da legislação tributária seja mais favorável, corresponde ao interesse justo do contribuinte, reconhecido pela ordem jurídica. (NOGUEIRA, 2010 p. 200)

Com base nos textos de Borges (2002) e Nogueira (2010) a deficiência desse planejamento tributário incide para aumentarem desvantagens sobre a condição de competitividade de mercado. Ou seja, empresas, que fazem de forma adequada o planejamento tributário, contribui para uma maior capacidade de lucros e conseqüentemente uma grande vantagem sobre seus concorrentes. Compreendemos assim que o planejamento tributário deve seguir em primeiro momento a eficácia do modelo fiscal escolhido com o ônus fiscal e os

benefícios nos outros tributos, afim de priorizar a redução de seus próprios gastos tributários, acompanhando uma formula levantada por Nogueira (2010): redução do custo, faturamento em escala, diminuição do preço de venda, rentabilidade de mercado.

Para Oliveira (2009) e Chaves (2009) o papel principal a ser alcançado quando ao se realizar o planejamento tributário é capacidade de transformar a informação em conhecimento e aplica-la de forma legítima afim de gerar uma economia de tributos, para tanto deve-se organizar conhecimentos ligados ao meio contábil e jurídico, assim como para Fabretti (2006) e Sillos (2005) não pode-se apenas escolher um regime tributário de acordo com as necessidades da empresa, nem tão pouco se distanciar de pretensões de organização e crescimento, devemos pesquisar previamente os efeitos jurídicos e econômicos, assim como as opções legais que mais se adequam, sem se tornarem demasiadamente onerosas, esse conjunto de procedimentos podemos chamar de planejamento tributário.

Planejamento tributário é a expressão utilizada para representar o conjunto de procedimentos adotados pelo contribuinte com o objetivo de eliminar, reduzir ou diferir para momento mais oportuno a incidência de tributos. (SILLOS, 2005 p.09)

Sendo imprescindível entender que, considerando a alta e complexa carga tributária do Brasil, as empresas devem focar em um planejamento eficaz e com pelo menos o mínimo de controle. Medidas ligadas a diminuição dos custos para evitar demasiada carga tributária. As empresas valem-se desse planejamento tributário, com o intuito de encontrar uma opção tributária que gere maior economia. Partindo desse conceito, as empresas focam no objetivo de repassar menos tributos ao Estado, as empresas utilizam basicamente do planejamento tributário, denominado elisão fiscal.

2.1.1 Elisão Fiscal

Para Peixoto (2004) e Zanluca (2007) a elisão fiscal tem por característica sua legalidade, ou seja, não infringe a legislação vigente, ela tem medidas que são aplicadas com antecedência, evitando quaisquer atos que possam torna-la ilegal. Ou seja, é uma forma dentro dos limites da lei que possibilita redução dos custos tributários, utilizando-se brechas encontradas nas normas ou nos artigos do Sistema Tributário Nacional, esses atos realizados pelo contribuinte tentam reduzir a carga fiscal mesmo em detrimento do tesouro.

Para que possamos compreender melhor o que diz respeito a elisão fiscal, Fabretti se posiciona ao escrever que a elisão fiscal tem caráter de legal, sabendo-se que é alcançada por

alternativas realizadas de acordo com um ordenamento jurídico, posicionando-se para adotar a alternativa legal que geraria menor impacto oneroso ou fazendo-se utilizar de brechas da lei. (FABRETTI, 2006 p. 132)

Em 2001 o governo brasileiro apresentou a Lei Complementar 104/2001, com o intuito de minimizar essas lacunas nas leis tributárias, elas atendem como forma de antielisão, ou seja, ficaram conhecidas como Normas Antielisão, sua função é, em primeira mão, cobrir essas brechas legislativas, trazendo no art. 116 do Código Tributário Nacional – CTN

[...] a autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária. (BRASIL, 2001)

Dessa forma o administrador deve procurar formas, viáveis e dentro da legalidade para tentar diminuir os custos tributário, para evitar quaisquer tipos de sanções.

2.1.2 Evasão Fiscal

Com objetivo similar à elisão fiscal, a evasão fiscal, constitui o caminho oposto à legalidade, ou seja, a evasão fiscal tem caráter ilegal. Mesmo com o intuito de diminuir os custos fiscais, a evasão fiscal utiliza uma configuração diferente, pautada na diminuição dos custos em forma do não pagamento ou do atraso no pagamento dos custos tributários.

Para Fabretti (2005) e Martinez (2002) a evasão fiscal tem caráter doloso, intencional e consciente do contribuinte para reduzir, evitar, anular ou retardar o pagamento devido dos tributos, o que não está classificado como planejamento tributário, nem tão pouco como ação lícita perante a legislação vigente.

Comumente chamada de sonegação ou fraude fiscal, a evasão viola diretamente o regulamento fiscal e conseqüentemente a lei, tendo aspecto flagrante pois se posiciona diretamente contra a lei, de forma clara e consciente. Após encontrada a ilicitude, declarando assim a fraude o contribuinte possivelmente sofrerá sanções penais e deverá pagar os valores em atraso, acrescidos de juros e multa.

Para minimizar, e em muitos casos, evitar esses casos o governo brasileiro criou uma forma de tributação baseada na simplificação dessa carga tributária, unificando-os em uma mesma guia de recolhimento, o Simples Nacional.

2.2 DO SIMPLES FEDERAL AO SIMPLES NACIONAL.

A iniciativa de valorizar a importância das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil, só foi realmente lembrada na Constituição Federal de 1988, quando foi promulgada, neste período o Brasil estava 30 anos em atraso das principais economias do mundo, que na sua história desde os anos de 1950 já tinham tratamento diferenciado as empresas que mais geravam empregos, que na Constituição de 1988, nos artigos 170 e 179, instituem que a União, Estados e Municípios devem dispensar as micros e empresas de pequeno porte a um tratamento jurídico diferenciado e incentiva-las através da simplificação, redução ou eliminação de obrigações tributárias, previdenciárias e creditícias (SEBRAE 2020).

O Simples Federal foi a primeira regulamentação dos artigos 170 e 179 da constituição, feita pela Lei 9.317 de 1996, visando diminuir o recolhimento de tributos e contribuições federais mediante convenio (SEBRAE 2020).

O Regime Especial Unificado Arrecadação de tributos e Contribuições, teve início com a medida Provisória nº167 1.526 de 1996, de autoria do Poder Executivo Federal, que em 14 de dezembro de 2006, com aprovação de uma nova legislação, a Lei complementar nº 123, adotando o regime atual e revogando a Lei nº 9.317/96, que substituiu o Simples Federal, dando vida ao Simples Nacional, começando a produzir efeitos no ano de 2007, instituindo o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, diante do regime especial unificado de arrecadação de tributos. Seu objetivo foi a redução dos encargos previdenciários, da carga tributária e a instituição de uma forma simplificada no recolhimento dos tributos (BRASIL, 1996).

2.2.1 Breve histórico do tributo no Brasil

O sistema tributário nacional é composto por regras jurídicas que colocam em ordem a cobrança do imposto pelos diversos órgãos públicos e foi elaborado para buscar organizar as relações da sociedade e atender aos princípios fundamentais, respeitando o pacto de cada estado federativo do nosso país, o Sistema tributário Nacional (STN), designa todos os tributos cobrados sem dirimir a competência federal, estadual e municipal, que justifica a arrecadação de cada tributo, que de acordo com o Art. 3º do Código Tributário nacional “ Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei cobrada mediante atividade administrativa

plenamente vinculada, que de acordo com o art. 5º do código tributário nacional os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria (CHAVES, 2009).

O regime de tributação Simples Nacional, teve início como um projeto instituído pelo Governo Federal, que estimava um tratamento diferenciado voltado as microempresas e empresas de pequeno porte, chamado de sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições popularmente conhecido como simples, é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

De acordo com a tabela do Anexo I do Simples Nacional – Comércio pode verificar as alíquotas e as deduções das empresas:

Tabela 01 – Simples Nacional, ano 2018

Faixa	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)
1º	4,00%	-	Até R\$ 180.000,00
2º	7,30%	R\$ 5.940,00	De R\$ 180.000,01 à R\$ 360.000,00
3º	9,50%	R\$ 13.830,00	De R\$ 360.000,01 à R\$ 720.000,00
4º	10,70%	R\$ 22.500,00	De R\$ 720.000,01 à R\$ 1.800.000,00
5º	14,30%	R\$ 87.300,00	De R\$ 1.800.000,01 à R\$ 3.600.000,00
6º	19,00%	R\$ 378.000,00	De R\$ 3.600.000,01 à R\$ 4.800.000,00

FONTE: Elaboração própria

Sendo assim o Serviço Brasileiro de apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) 2018, enquadra as empresas pela lei e também pela quantidade de funcionários que a empresa possui, empresas comerciais e de prestação de serviços, a ME deve ter até 09 funcionários e faturamento até R\$ 360.000,00, e a EPP de 10 até 49 funcionários e faturamento maior que R\$ 360.000,00 e inferior à R\$ 4.800.000,00.

Quadro I - Definição de porte de estabelecimentos segundo o número de empregados

Porte	Comércio e Serviços	Indústria
Microempresa (ME)	Até 9 empregados	Até 19 empregados
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	De 10 a 49 empregados	De 20 a 99 empregados
Empresa de médio porte	De 50 a 99 empregados	De 100 a 499 empregados
Grandes empresas	100 ou mais empregados	500 ou mais empregados

Fonte: SEBRAE-NA/ Dieese. Anuário do trabalho na micro e pequena empresa 2013, p. 17.

Já para o Lucro presumido é uma forma mais fácil de se apurar o quanto a empresa deve pagar de IRPJ e a CSLL, como o próprio nome diz, para calcular o valor devido de impostos, a Receita Federal presume o quanto do faturamento da sua empresa foi lucro, e o Lucro Real é um regime de tributação no qual o cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, e Contribuição Social Sobre O lucro Líquido, é feito com base no Lucro Real da Empresa, receitas menos despesas (BRASIL. 2006).

2.3 ANALISE ECONOMICA NO RAMO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE MOTOPEÇAS.

Como a região de Monteiro detém a maior extensão em território do Estado da Paraíba mas com uma população de aproximadamente 37.000 habitantes, suas localidades naturalmente são compostas por inúmeras zonas rurais, o que favorece um tipo específico de equipamento automobilístico, motocicletas, sendo de aquisição relativamente barata elas estão presentes em praticamente todas as regiões rurais de Monteiro, são econômicas em relação à utilização de combustíveis e de fácil manutenção e manuseio. Essa realidade compôs as condições para o surgimento de empresas especializadas nesse nicho econômico.

No que diz respeito ao comércio de moto peças, como já relatado acima, o setor é bastante promissor e com crescente expansão, as peças e acessórios tem acompanhado o aquecimento das aquisições de motos no país, que apesar da pandemia ter atrapalhado no ano de 2020, e que devido a facilidade de financiamentos que são oferecidos aos consumidores, prazos e baixa taxas de juros, e um fator preponderante, é a locomoção que possibilita a chegada mais rápida ao seu destino e com pequenos gastos com combustível, pois as motocicletas hoje estão adaptadas com um sistema de injeção eletrônica que proporciona economia e mais desempenho.

3. METODOLOGIA

Este trabalho caracteriza-se como um estudo de caso o tipo exploratório, pois, segundo Gil (2008, p.27) a pesquisa exploratória tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer conceitos e ideias, ele tem por propósito desenvolver uma visão geral aproximativa de determinado fato. Ao mesmo tempo que se identifica quanto pesquisa descritiva, pois, esse trabalho tem por característica a descrição de determinado grupo, setor ou parte da população

ou fenômeno, dentre seus objetivos esse modelo de pesquisa analisa e compara a existência de variáveis e suas relações (GIL, 2008, p. 28).

Utilizando o método indutivo, que para, Gil (2008, p. 09) refere-se a não generalização do conhecimento do objeto de forma *apriori*, levantando dados e informações acerca do objeto e assim, partindo da observação de casos concretos podemos inferir um conhecimento que pode ser utilizado de forma geral, pela sua característica empirista ele se estabelece no conhecimento experimental.

Para Vergara (2000) trabalhos moldados para esse objetivo podem ser descritos como pesquisas taxionômicas, pois, quanto aos fins busca encontrar relações acerca das vantagens e desvantagens do simples nacional. Para tanto, a pesquisa utilizará métodos quantitativos com materiais de cunho documental, Gil (2008) descreve que as pesquisas documentais utilizam materiais que possam corroborar uma melhor visão sobre o objeto de análise.

A escolha do campo desse estudo de caso se deu por três características: 1) Ser uma empresa classificada no regime tributário do simples nacional; 2) Estar dentro do padrão de pequeno porte; 3) Ter iniciado suas atividades como simples nacional, pois o mesmo foi instituído no ano de 2007, e servir como base da pesquisa. Partindo desses pontos a empresa revendedora de moto peças, classifica-se dentro dos termos estipulados. Fundada em 2013 por Edmilson Batista de Vasconcelos, filho de empresário do setor de transporte de cargas. Observando a necessidade de ocupar um nicho de mercado na cidade de Monteiro, referente ao setor de peças e serviços para motocicletas, estabeleceu-se inicialmente com um número modesto de funcionários, sendo 02 mecânicos, 03 balconistas, sendo ele próprio um desses últimos, sua escolha pelo simples nacional ocorreu por ser o melhor regime de tributação para sua empresa.

Após a obtenção dos dados documentais, que serão apresentados na pesquisa, para que seja realizada uma análise comparativa, onde serão elaboradas planilhas descritivas e quantitativas contendo os dados referentes aos cálculos dos impostos pagos que estão evidenciados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) da própria empresa, dentro do espaço de 12 meses, os quais serão confrontados no modelo de tributação do simples nacional e do lucro presumido, para, ao final, obtermos uma resposta mais clara acerca das vantagens e desvantagens do regime de tributação simples nacional da referida empresa.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com base nos dados fornecidos pela empresa Vasconcelos Moto Peças LTDA, utilizada como base para esse estudo de caso, elaboramos dois modelos de cálculo para criarmos condições aceitáveis de comparabilidade, na primeira utilizamos o cálculo do Simples nacional, tendo como fator primordial o faturamento/ano, distribuído mês a mês para fins de comparação e eventualmente observar as variações das alíquotas em relação ao faturamento do período em observação.

Devemos lembrar que o SIMPLES funciona tributando as vendas brutas mensais pela taxa encontrada na média em que ocorrer o acumulado anual. Por tanto, a melhor forma de compreendermos como a tributação ocorre podemos observar o faturamento da empresa em questão, considerada como uma empresa de pequeno porte.

A Vasconcelos Moto Peças LTDA, durante o exercício de 2020 acumulou uma receita bruta equivalente a R\$ 4.727.876,30, com uma venda mensal variável entre R\$ 237.397,39 e R\$ 590.326,42, variável pela média entre o maior e o menor faturamento mensal. Observando esses dados, e pela aplicação das alíquotas, já apresentadas na tabela 01, podemos observar como o Simples, estrutura as variações de acordo com o faturamento, a essas informações inserimos as alíquotas da tributação pelo Simples para obtermos os cálculos que se projetam na tabela 02 abaixo.

Tabela 02 – Valores da empresa aplicadas ao Simples Nacional

MÊS	VENDAS	ACUMULADO	ALÍQUOTA	SIMPLES NACIONAL
janeiro	281.045,13	281.045,13	7,37%	R\$ 20.717,60
Fevereiro	237.397,39	518.442,52	6,91%	R\$ 16.417,86
Março	252.721,20	771.163,72	7,81%	R\$ 19.754,88
Abril	265.664,15	1.036.827,87	7,60%	R\$ 20.192,52
Maiο	312.913,20	1.349.741,07	8,70%	R\$ 27.234,71
Junho	321.898,86	1.671.639,93	7,73%	R\$ 24.903,00
Julho	423.531,46	2.095.171,39	7,34%	R\$ 31.120,85
Agosto	477.698,15	2.572.869,54	6,77%	R\$ 32.353,51
Setembro	503.081,45	3.075.950,99	7,05%	R\$ 35.501,72
Outubro	501.904,62	3.577.855,61	6,43%	R\$ 32.298,28
Novembro	590.326,42	4.168.182,03	7,78%	R\$ 45.953,52
Dezembro	559.694,27	4.727.876,30	7,34%	R\$ 41.112,01
TOTAIS....	R\$ 4.727.876,30		7,35%	R\$ 347.560,46

FONTE: Elaboração própria

Observando a tabela acima, o resultado após a aplicação da alíquota, a empresa recolheu aos cofres públicos durante o ano de 2020 R\$ 347.560,46, isso para fins de pagamento dos tributos abaixo listados:

- Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
- Programa de Integração Social - PIS
- COFINS
- INSS patronal
- Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Entretanto nem todas as empresas apresentam as condições para se adequarem à opção para o Simples Nacional, muitas delas, mesmo estando dentro dos limites da receita bruta apresentadas pela lei, estão impedidas de realizarem de adotarem essa opção. Para tanto, podemos compreender tais restrições são colocadas pelo Art. 20, Instrução Normativa número 355, apresentada pela Secretaria da Receita Federal de 2006 que apresenta as seguintes atividades que podem ser exploradas: 1) Empresas que exercem as atividades de instituições financeiras e empresas equiparadas; 2) Atividades imobiliárias; 3) Locação ou administração de imóveis; 4) Armazenamento e depósito de produtos de terceiros; 5) Propaganda e publicidade, 6) Excluídos os veículos de comunicação; 7) Factoring; 8) Prestação de serviços de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra; 9) Prestação de serviços profissionais e industrialização por conta própria ou por encomenda, de bebidas e cigarros elas não se enquadram para o regime simplificado.

Para que haja uma equivalência comparativa entre os dois regimes adicionamos na tabela 03 os mesmos valores da receita bruta, acompanhando de forma discriminada todos os encargos que apresentam-se nessa modalidade, lembrando que o lucro presumido é uma segunda opção para tributação nas empresas. Admitindo-se como limite teto para o faturamento de R\$ 78.000.000,00, a empresa poderá escolher pela tributação pelo Lucro Presumido, dessa forma compreende-se que a empresa, conforme sua atividade econômica, deva ter uma porcentagem pré-fixada pela Receita Federal, que se converterá em lucro.

Tabela 03 – Valores da empresa aplicadas ao Lucro Presumido com base nos impostos federais.

MÊS	VENDAS	ALÍQUOTA IMPOSTOS FEDERAIS	IMPOSTOS FEDERAIS
janeiro	281.045,13	6,69%	R\$ 18.801,92
Fevereiro	237.397,39	6,69%	R\$ 15.881,89
Março	252.721,20	6,69%	R\$ 16.907,05
Abril	265.664,15	6,69%	R\$ 17.772,93
Maiο	312.913,20	6,69%	R\$ 20.933,89
Junho	321.898,86	6,69%	R\$ 21.535,03
Julho	423.531,46	6,69%	R\$ 28.334,25
Agosto	477.698,15	6,69%	R\$ 31.958,01
Setembro	503.081,45	6,69%	R\$ 33.656,15
Outubro	501.904,62	6,69%	R\$ 33.577,42
Novembro	590.326,42	6,69%	R\$ 39.492,84
Dezembro	559.694,27	6,69%	R\$ 37.443,55
TOTAIS....	R\$ 4.727.876,30		R\$ 316.294,92

FONTE: Elaboração própria

A tabela 03 acima exemplifica o primeiro modelo para cálculo submetido ao regime de lucro presumido, sendo composto pelos impostos: Cofins com alíquota de 3%; PIS com 0,65%; IRPJ com alíquota de 1,2% e CSLL com 1,84%, a soma desses impostos federais contabiliza 6,69% dos valores arrecadados, dessa forma com a somatória das vendas totais, 4.727.876,30 reais, teríamos 316.294,92 reais de impostos federais cobrados sobre esse montante.

Entretanto, não apenas o cálculo atribuído ao regime de lucro presumido não contabiliza apenas os impostos federais, pois, incide também sobre esses valores brutos o Impostos sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS, destinados a manutenção em âmbito estadual, ou seja, impostos estaduais, não trataremos aqui sobre os impostos municipais, estes sendo responsáveis por aproximadamente 5,5% dos tributos.

Na tabela 04 podemos observar a projeção da alíquota do imposto estadual incidido sobre o mesmo montante de vendas propostos na tabela anterior.

Tabela 04 – Valores da empresa aplicadas ao Lucro Presumido com base no imposto Estadual, ICMS.

MÊS	VENDAS	ALÍQUOTA ICMS	ICMS À PAGAR
janeiro	281.045,13	4,15%	R\$ 11.663,37
Fevereiro	237.397,39	4,15%	R\$ 9.851,99
Março	252.721,20	4,15%	R\$ 10.487,93
Abril	265.664,15	4,15%	R\$ 11.025,06
Maio	312.913,20	4,15%	R\$ 12.985,90
Junho	321.898,86	4,15%	R\$ 13.358,80
Julho	423.531,46	4,15%	R\$ 17.576,56
Agosto	477.698,15	4,15%	R\$ 19.824,47
Setembro	503.081,45	4,15%	R\$ 20.877,88
Outubro	501.904,62	4,15%	R\$ 20.829,04
Novembro	590.326,42	4,15%	R\$ 24.498,55
Dezembro	559.694,27	4,15%	R\$ 23.227,31
TOTAIS....	R\$ 4.727.876,30		R\$ 196.206,87

FONTE: Elaboração própria

Para facilitar a análise de uma forma mais ampla aplicamos os dois cálculos em uma mesma tabela, promovendo uma observação mais clara sobre o recolhimento dos impostos ligados ao lucro presumido.

Tabela 05 – Valores da empresa aplicadas ao Lucro Presumido, impostos federais e estaduais.

MÊS	VENDAS	IMPOSTOS FEDERAIS	ICMS À PAGAR	TOTAL DOS IMPOSTOS
janeiro	281.045,13	R\$ 18.801,92	R\$ 11.663,37	R\$ 30.465,29
Fevereiro	237.397,39	R\$ 15.881,89	R\$ 9.851,99	R\$ 25.733,88
Março	252.721,20	R\$ 16.907,05	R\$ 10.487,93	R\$ 27.394,98
Abril	265.664,15	R\$ 17.772,93	R\$ 11.025,06	R\$ 28.797,99
Maio	312.913,20	R\$ 20.933,89	R\$ 12.985,90	R\$ 33.919,79
Junho	321.898,86	R\$ 21.535,03	R\$ 13.358,80	R\$ 34.893,83
Julho	423.531,46	R\$ 28.334,25	R\$ 17.576,56	R\$ 45.910,81
Agosto	477.698,15	R\$ 31.958,01	R\$ 19.824,47	R\$ 51.782,48
Setembro	503.081,45	R\$ 33.656,15	R\$ 20.877,88	R\$ 54.534,03
Outubro	501.904,62	R\$ 33.577,42	R\$ 20.829,04	R\$ 54.406,46
Novembro	590.326,42	R\$ 39.492,84	R\$ 24.498,55	R\$ 63.991,39
Dezembro	559.694,27	R\$ 37.443,55	R\$ 23.227,31	R\$ 60.670,86
TOTAIS....	R\$ 4.727.876,30	R\$ 316.294,92	R\$ 196.206,87	R\$ 512.501,79

FONTE: Elaboração própria

Após colocarmos os valores na tabela e os submetemos ao regime de Lucro Presumido, obtivemos os seguintes resultados: com sua Renda Bruta de R\$ 4.727.876,30, aplicando a alíquota de 8% sobre o valor apresentado afim de chegarmos ao Lucro Presumido, dessa forma

temos o valor de R\$ 378.230,10 de lucro presumido, que deverá ser usado como base para calcular os tributos sobre o esse mesmo lucro. Entretanto o total de impostos a serem pagos para o faturamento dentro da margem apresentada pela empresa Vasconcelos Moto Peças LTDA, apresentou um aumento no custo fiscal, o qual pode ser observado na tabela 03. Sua diferença entre o Simples Nacional com o total de R\$ 347.560,46 enquanto o mesmo cálculo da renda bruta na opção de lucro presumido ficou em R\$ 512.501,79, apresentando uma diferença de R\$ 164.941,33 entre os dois tipos de regimes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem dúvida compreendemos que o Planejamento Tributário, quando bem organizado e adequando-se as modalidades apresentadas pelas empresas, contribui de forma imprescindível para a boa administração e gestão dos tributos, norteando a empresa e diminuindo os possíveis impactos causados pelos ônus dos tributos. Portanto devemos entende-la como uma necessidade preventiva, que tem por objetivo auxiliar à tomada de decisões, impedindo, quando possível, a pratica de atos que não estejam dentro da legalidade, evitando dessa forma, ônus excessivos por parte dos órgãos fiscais.

O que diz respeito a análise da melhor opção para a empresa/objeto desse artigo, defendemos que, a partir dos dados coletados e observando a disparidade entre lucro bruto e encargos fiscais, a melhor opção no caso apresentado ainda seria o Simples Nacional, pelo fato de seu ônus fiscal ficar dentro de um limite de R\$ 347.560,46, enquanto o mesmo cálculo para o lucro presumido ficou em R\$ 512.501,79, apresentando uma diferença de R\$ 164.941,33 entre os dois tipos de regimes, dessa forma a opção pelo Simples Nacional evidentemente seria a melhor solução para a referida empresa. Isto é, a proposta de análise das condições para compreender a melhor escolha de gestão fiscal apresentou-se como aceitável, alcançando assim o objetivo desse trabalho.

Entretanto, observamos também algumas limitações que de forma direta ou indireta impactaram os caminhos da pesquisa, entre elas os dados e a variedade de empresas disponíveis em nossa região, fazendo com que ficássemos limitados a cálculos no campo da suposição. Ao mesmo tempo a pesquisa lentou outras questões, que por conta do tempo não puderam ser abordadas, como a capacidade de desenvolvimento das empresas em relação a outros modelos de gestão, e suas ligações com os mercados local e regional, as projeções futuras de desenvolvimento e crescimento das empresas de porte variados.

REFERÊNCIAS

BORGES, H. B. **Planejamento tributário: IPI, ICMS e ISS**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. A Legislação do CTN. Vademecum, Saraiva, 2010.

_____. **Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006**: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em: 29/07/2021

_____. **LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm> Acesso em: 29/07/2021

_____. **LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996**, Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9317-5-dezembro-1996-372090-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 29/07/2021

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário Nacional**, 1º ED. São Paulo: Atlas S.A. 2009/ OLIVEIRA, Gustavo Pedro. **Contabilidade Tributária** 3º ed. São Paulo: Saraiva 2009.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10.ed. São Paulo. Atlas. 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6º ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINEZ, Manuel Perez. **O contador diante do planejamento tributário e da lei antielisiva**. Disponível em: < <https://www.cosif.com.br/publica.asp?arquivo=20040619elisao>

>. Acesso em 09 de janeiro de 2022.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009.

NOGUEIRA, Rui Barbosa. **Curso de Direito Tributário**. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2003.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Saraiva, 2.ed., 2009.

PEIXOTO, Marcelo Magalhães. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2004.

Pequenos negócios na Paraíba representam 95% do total de empresas no estado

Disponível em: <<https://paraibaonline.com.br/2020/10/pequenos-negocios-na-paraiba-representam-95-do-total-de-empresas-no-estado/>>: Acesso 06/08/2021

SEBRAE 2020: **Histórico da Lei Geral**, 2020. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/historico-da-lei-geral,8e95d6d4760f3610VgnVCM1000004c00210aRCRD>> Acesso em: 29/07/2021

_____. Atendimento SEBRAE-SC, Receita bruta e o número de empregados para MEI, ME e EPP. Disponível em: <<https://atendimento.sebrae-sc.com.br/blog/numero-de-empregados-receita-bruta-para-mei-me-epp/>>: acesso em 06/08/2021

_____. **Anuário do trabalho na micro e pequena empresa**: 2013. 6. ed. / Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos [responsável pela elaboração da pesquisa, dos textos, tabelas, gráficos e mapas]. – Brasília, DF; DIEESE, 2013. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Anuario%20do%20Trabalho%20Na%20Micro%20e%20Pequena%20Empresa_2013.pdf>: Acesso em 06/08/2021

SILLOS, L. A. **Planejamento Tributário: aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: Universitária de Direito, 2005.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2000.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>>. Acessado em: 12 de janeiro de 2022